

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de homenagem permanente a Santos Dumont, o Pai da Aviação, nos aeroportos, bases aéreas e similares.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) nº 402, de 2005.

A proposição original, de autoria do Senador Marcelo Crivella, contém dois artigos: o primeiro determina que os aeroportos, bases aéreas e similares ficam obrigados a manter, em local visível, permanente homenagem a Alberto Santos Dumont, como o “Pai da Aviação”, enquanto o segundo prevê prazo de cento e oitenta dias para a vigência da lei proposta.

Segundo o autor, o homenageado foi o primeiro a voar em um aparelho mais pesado que o ar, o que ocorreu em 23 de outubro de 1906, na

França. Embora tenha inaugurado uma nova era nos transportes no mundo, Santos Dumont ainda não é devidamente conhecido pelas novas gerações, influenciadas pela versão norte-americana, segundo a qual os inventores do avião seriam os irmãos Wright.

Aproveitando as comemorações do centenário desse feito – evento que ocorreria no ano seguinte ao da apresentação do projeto – a iniciativa busca tornar permanente a homenagem a Santos Dumont, para que os passageiros e frequentadores dos aeroportos e bases aéreas possam conhecer essa importante figura histórica.

Aprovada no Senado nos termos do substitutivo adotado por esta Comissão, a proposição foi encaminhada à Câmara dos Deputados, onde foi igualmente aprovada com novo substitutivo, que agora se submete à apreciação da Casa iniciadora, nos termos do art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal. Os dois substitutivos divergem entre si apenas quanto à inclusão, ou não, das bases aéreas entre os locais alcançados pela obrigatoriedade da homenagem a Santos Dumont.

Após a manifestação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 285 do Regimento Interno, “a emenda da Câmara a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda”. Cumpre, portanto, ao Senado apenas optar pela adoção do texto anteriormente aprovado pela Casa ou pelo substitutivo da Câmara.

A matéria insere-se na competência da União para legislar concorrentemente sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

A única diferença entre os textos aprovados na Câmara e no Senado diz respeito à obrigatoriedade da homenagem nas bases aéreas e similares.

Enquanto o Senado limitou a homenagem obrigatória aos aeroportos, a Câmara estendeu-a às instalações militares.

A exclusão das bases aéreas do texto aprovado pelo Senado deveu-se ao fato de Alberto Santos Dumont já ser detentor de diversas honras militares: a Lei nº 165, de 1947, atribuiu-lhe o posto de Tenente Brigadeiro; a Lei nº 3.636, de 1959, concedeu-lhe o posto honorífico de Marechal-do-Ar; e pelas Leis nº 5.716, de 1971, e nº 7.243, de 1984, foi proclamado “Patrono da Aeronáutica Brasileira”.

No seu papel de Casa revisora, a Câmara dos Deputados houve por bem estender a obrigatoriedade da homenagem às instalações militares e similares, o que nos parece adequado, tendo em vista o próprio pioneirismo da Força Aérea Brasileira no reconhecimento deste herói brasileiro.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente,

, Relator